



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE JOÃO EMÍLIO ROCHETO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 10/01/2019 foi realizada fiscalização no empreendimento (FAZENDA CHAPADÃO DO BUGRE/ ÁGUA SANTA II), localizado no Município de Sacramento/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 147635/2019, que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 126753/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendimento requereu a regularização de suas atividades perante o órgão ambiental (**FOB 0688035/2019 – LAC1 (LOC) – Classe 4**);

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **João Emílio Rocheto**, brasileiro, [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIA**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Atividade: G-01-01-5 - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)

Área útil (ha): 1250ha

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

Área útil (ha): 2500ha

Atividade: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

Área de Pastagem (ha): 2500ha

Atividade: F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Capacidade de armazenagem m3: 32m3

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de licenciamento ambiental, conforme FOB 0688035/2019.	1 ano
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando as adequações: da área de abastecimento de combustível; do lavador de veículos; do depósito de óleo; do depósito de embalagens vazias de agrotóxicos e do depósito de defensivos e, suas respectivas medidas de controle ambiental.	180 dias
3	Apresentar cópia das regularizações dos usos dos recursos hídricos (portaria da outorga e/ou cadastros de uso insignificante) existentes no imóvel, ou informar o número dos processos de outorga formalizados na SUPRAM TM, caso ainda estejam em análise técnica.	30 dias
4	Apresentar comprovação de destinação correta, ambientalmente, dada a <u>todos</u> os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	60 dias
	<p>Considerando a existência de ocupações em área de preservação permanente (APP), deverá ser apresentado mapa topográfico, delimitando todos esses usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e quantificar a área para cada ocupação.</p> <p>1.1 - Em se tratando de uso antrópico consolidado o empreendedor deverá apresentar: 1) Demarcação das áreas no CAR; 2) Comprovação de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental no CAR - Cadastro Ambiental Rural; 3) Laudo técnico, com a respectiva ART, acompanhado de imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são pré-existentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013.</p>	

5	<p>1.2 - Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido e assinado, constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos dos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.</p> <p>1.3 - Em caso de intervenção já autorizada por meio de DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) ou AIA (Autorização para intervenção ambiental) vinculada a processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar o referido documento, e comprovação da compensação da intervenção realizada.</p> <p>Obs: Para as APPs ocupadas com plantios ou pastagens que necessitarem de recuo e recomposição, apresentar PTRF, com ART de responsável técnico.</p>	60 dias
6	<p>Monitorar o sistema de tratamento de efluentes sanitários (entrada e saída), localizado na área administrativa/refeitório, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, e sólidos sedimentáveis.</p> <p>OBS: Relatórios <u>trimestrais</u>, com protocolo <u>anual</u>.</p>	Durante a vigência do TAC
7	<p>Monitorar as Caixas Separadoras de Água e Óleo na entrada e saída do sistema de separação (área de abastecimento e lavagem de máquinas e veículos), observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e detergentes.</p> <p>OBS: Relatórios <u>trimestrais</u>, com protocolo <u>anual</u>.</p>	Durante a vigência do TAC
8	Comprovar a regularização da reserva legal do imóvel.	30 dias

**\*Prazos contados da assinatura do TAC.**

**Obs:**

1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;
2. O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0030063/2020-74.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado

de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrita fosse.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA**

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes aos Autos de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 06 de agosto de 2020.

---

**JOÃO EMÍLIO ROCETO**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Kamila Borges Alves**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Ariane Alzamora Lima Bartasson**

**CPF:** [REDACTED]

---

**Wanessa Rangel Alves**

**CPF:** [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Emílio Rocheto, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 07/08/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17971520** e o código CRC **782D7D2F**.